

“Caso Eva Moreno”

Espanha pede redução da pena de interdição de dez para cinco anos

Bernardo Álvaro, 12 de Maio de 201

Continuam em curso as movimentações diplomáticas entre Maputo e Madrid sobre a expulsão da cidadã espanhola de Moçambique no passado mês de Março. Segundo apurou o Canalmoz de fontes do Governo em Maputo, o embaixador moçambicano em Madrid foi solicitado pelo Governo espanhol a fim de esclarecer as circunstâncias que levaram à expulsão da feminista espanhola Eva Moreno de Moçambique. Segundo as fontes, a solicitação da comparência do diplomata moçambicano serviu igualmente para o Governo espanhol pedir ao Governo moçambicano a possibilidade da redução para cinco anos da pena de interdição de entrada daquela cidadã em Moçambique, fixada – nos termos da Lei 5/93, de 28 de Dezembro (Regime Jurídico do Cidadão Estrangeiro) – em 10 anos.

O Canalmoz procurou ouvir a Embaixada da Espanha em Maputo, mas uma fonte daquela representação diplomática, que não se quis identificar, disse que não era oportuno pronunciar-se sobre o assunto, tendo-nos remetido ao Governo moçambicano. No Ministério dos Negócios Estrangeiro, o Gabinete de Imprensa remeteu-nos à Embaixada de Moçambique em Madrid, com a qual, até ao momento, não conseguimos nenhum contacto. Internamente, as instituições que velam pela legalidade estão a digladiarem-se, estando a Procuradoria-Geral da República a acusar a Polícia de violação da lei. Eva Moreno foi expulsa e interdita de entrar no país por um período de 10 anos, pelas autoridades, por ter participado numa manifestação alegadamente ilegal, dirigindo um grupo de crianças vestidas de uniforme escolar e empunhando dísticos com dizeres “ofensivos aos bons costumes da República de Moçambique”. O despacho da expulsão da activista de Moçambique foi assinado pelo ministro do Interior, Basílio Monteiro, que fundamentou a sua decisão com as competências que lhes são atribuídas pelas alíneas b) e d) do nr.o 1 do Artigo 29 da Lei 5/93, de 28 de Dezembro, combinado com o nr.o 4 do Artigo 41 do Decreto 108/2014, de 31 de Dezembro. O nr.o 2 do Artigo 29 da referida lei estabelece que, da medida de expulsão, o interessado poderá interpor recurso hierárquico ao Conselho de Ministros ou ao Tribunal Supremo em instância única sem efeitos suspensivos. O mesmo Artigo 29, sobre

a expulsão administrativa, estabelece que compete ao Governo, sem prejuízo das disposições constantes de tratados ou convenções internacionais, expulsar do território nacional o cidadão estrangeiro por atentar contra a segurança nacional, a ordem pública ou os bons costumes (alínea b) do nr.o 1) e por intervir na vida política do país, sem que para tal esteja devidamente autorizado pelo Governo (alínea d). A expulsão judicial nos termos da lei é que compete ao Tribunal Judicial de Província, com fundamentos previstos no Artigo 30 da Lei 5-93, de 28 de Dezembro, ou seja, a decisão tomada contra a cidadã espanhola é de carácter administrativo e não judicial. A 18 de Março deste ano, foi lavrado um auto de notícia por detenção com o nr.o 04/7ª/2016 pela 7.ª Esquadra do Polícia na cidade de Maputo, que culminou com o processo de expulsão nr.o 01/S.SENAMI-3/2016. A feminista foi acusada de envolvimento activo, aberto e público numa manifestação ilegal promovida por algumas organizações não-governamentais, em protesto contra a obrigatoriedade de uso, nas escolas primárias e secundárias, de saias cujo comprimento deve ultrapassar os joelhos. O porta-voz da PRM, Inácio Dina, que negou que a activista espanhola tenha sido presa no Aeroporto de Maputo, disse que esperava o resultado do inquérito prometido pela Procuradoria-Geral.

A Polícia alega que tanto a activista como as pessoas que se encontravam naquela noite no Aeroporto de Maputo proferiram insultos aos agentes e dirigiram palavrões ao ministro do Interior e ao pessoal da Migração.